



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**

**Ref.ª Saída/2021/7421**

Assunto: Audiência de Interessados - Procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativo ao fogo municipal sito na Rua Joao Cesar Monteiro nº 22 8 Dto,

Exma. Senhora  
Maria Salete Correia da Conceição Barros e respetivo agregado autorizado  
Rua João Cesar Monteiro nº 22 8 Dto  
1950-029 LISBOA

Para os devidos efeitos legais, vimos pela presente informar que, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (Estatutos da Empresa, publicados em Boletim Municipal n.º 1198, de 2 de fevereiro de 2017) encontra-se a decorrer um processo de cessação dos direitos habitacionais relativo ao fogo municipal sito na Rua João Cesar Monteiro nº 22 8º Dto - Lisboa, cujo agregado autorizado é composto por Maria Salete Correia da Conceição Barros, João Carlos Pascoa Antunes Correia, Ângelo Filipe Antunes Correia e Cristiana Alexandra Correia Barros .

Concluída a instrução, verificaram-se os seguintes factos: - Maria Salete Correia da Conceição Barros, Ângelo Filipe Antunes Correia e Cristiana Alexandra Correia Barros não residem a título permanente no fogo por um período seguido superior a seis meses e existe mora no pagamento das rendas por período igual ou superior a três meses.

Tais factos constituem fundamento legal para a cessação da autorização de utilização do fog municipal sito na Rua João Cesar Monteiro nº 22 8 Dto, a saber:

- Não utilizar a habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, nos termos do estatuído no art.º 24 nº 1 alínea b), art.º 25 nº 1 alínea a) e nº 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto,
- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, nº 3 do Artigo 1083º e nº 2 do Artigo 1084º do Código Civil;

Face ao que, e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam Vossas Excelências. notificados que dispõe do prazo de **dez dias úteis**, contados da data da publicação da presente notificação para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se, **por escrito**, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe oferecer, podendo proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios, bem como requerer diligências complementares, pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Para tanto, pode ser remetida carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado de Paula Martins, ou remetida para o endereço de correio eletrónico: [pbmartins@gebalis.pt](mailto:pbmartins@gebalis.pt).

Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audição prévia por escrito, deverão contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de **atendimento presencial**, o qual só poderá realizar-se mediante o cumprimento das recomendações da DGS, nomeadamente: - **comunicar caso seja maior de 70 anos de idade**; - **dever de manutenção do distanciamento social**; - **Cumprimento das regras de etiqueta respiratória**; - **proceder à higienização das mãos**; - **respeitar as barreiras físicas de proteção**; - **uso obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social)**, entrando no edifício com a máscara já colocada.

*Paula Martins*



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

Não será realizado qualquer atendimento presencial, devendo por **cominação legal**, caso se encontre em **confinamento obrigatório** sintomas e **ligação epidemiológica compatível com a definição de caso suspeito de COVID-19**.

O agendamento de quaisquer atendimentos presenciais será, ainda, sujeito ao cumprimento de quaisquer outras medidas que decorram de enquadramento legal que estabeleça medidas excecionais e limitações, restrições ou condicionamento do exercício de direitos.

Por último, mais se adverte que, a falta de alegações escritas será livremente apreciada para efeitos de prova.

Por ser desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atentamente,  
A Instrutora do procedimento

Paula Martins

Afixado às ...11... horas ...25... minutos

do dia ...25... de ...06... de 2021

SR

**NOTA:** Para os efeitos da alínea b) do artigo 3º do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e no Gabinete de Bairro da GEBALIS, da respectiva área de residência, bem como publicado o seu conteúdo no Site Institucional da GEBALIS.